

**PROJETO DE LEI Nº 005/2025, DE 18/03/2025.**

**AUTOR: Vereador THIAGO TAYLLON SAMPAIO DE BRITO**

**EMENTA:**

**Institui o Programa Bom Pagador no âmbito do Município de Piracuruca e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Bom Pagador, que concede desconto progressivo no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos contribuintes do município de Piracuruca que efetuarem o pagamento do imposto dentro do prazo estabelecido.

**Art. 2º** O desconto progressivo será concedido da seguinte forma:

I – O contribuinte que pagar o IPTU dentro do prazo de vencimento terá direito a um desconto adicional de 5% no ano seguinte;

II – A cada ano consecutivo em que o contribuinte pagar o IPTU dentro do prazo, o desconto adicional será acrescido de 5%, podendo atingir o limite máximo de 20% de desconto adicional;

III – O desconto progressivo previsto nesta Lei será somado aos demais descontos já oferecidos pela legislação municipal vigente.

**Art. 3º** Para ter direito ao desconto progressivo, o contribuinte deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Não possuir débitos em aberto com o município referentes ao IPTU ou outros tributos municipais;

II – Efetuar o pagamento do IPTU dentro do prazo estipulado pelo calendário fiscal municipal;

III – Manter a regularidade cadastral do imóvel junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 4º** O desconto progressivo será interrompido caso o contribuinte deixe de pagar o IPTU dentro do prazo, reiniciando-se a contagem no percentual de 5% no ano subsequente ao da regularização do pagamento.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças será responsável pela fiscalização e regulamentação do Programa Bom Pagador, podendo expedir normas complementares para sua execução.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício fiscal subsequente.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei busca valorizar os contribuintes que cumprem regularmente com suas obrigações tributárias, incentivando o pagamento pontual do IPTU por meio de descontos progressivos. Enquanto programas de refinanciamento de dívidas, como o REFIS, beneficiam inadimplentes, esta proposta reconhece e premia aqueles que honram seus compromissos fiscais, promovendo justiça tributária e estimulando a cultura da adimplência.

Além de ser uma forma de reconhecimento ao bom pagador, o programa contribuirá para o aumento da arrecadação municipal e para uma gestão financeira mais eficiente. Com a previsibilidade na receita, o município poderá planejar melhor seus investimentos em áreas essenciais como saúde, educação e infraestrutura, reduzindo a necessidade de medidas emergenciais para recuperação de créditos.

Dessa forma, a aprovação deste projeto fortalece a política fiscal do município, beneficiando cidadãos responsáveis e promovendo um ciclo positivo de arrecadação.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para garantir uma administração mais justa e eficiente, que incentive a pontualidade no pagamento dos tributos municipais.

Câmara Municipal de Piracuruca, 18 de março de 2025.

**Thiago Tayllon Sampaio de Brito**  
Vereador do PR de Piracuruca